PORTARIA Nº 318, DE 08 DE JANEIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO A FAVOR DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 54, DA LEI Nº 1.664/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Mediante autorização do servidor da administração direta através de relação mensal de vales visada pelo senhor Presidente do SISMA - Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz, o Departamento fianceiro procederá os descontos em folha de pagamento dos valores apresentados de cada servidor.

Parágrafo Único - Os valores descontados em folha de pagamento, serão repassados no máximo 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

Art. 2º. Para proceder os descontos que trata o Art. 1º, o Departamento Financeiro deverá observar o seguinte procedimento:

I- Encaminhar relação mensal dos valores descontados ao Departamento Administrativo.

II- Informar ao SISMA a relação dos servidores que entrarão em férias no mês subsequente e os que de alguma forma não receberão os salários no mês.

III- Controlar o desconto e observar o limite de cada servidor, sendo este limite de 50% (cinquenta por cento) do salário integral do servidor por mês.

IV- No caso de demissão do funcionário os valores de vale serão descontados de uma vez na rescisão, sendo que o repasse ao SISMA obedecerá aos mesmos critérios do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 3º. Para o fornecimento de vales, o SISMA deverá observar os seguintes procedimentos:

I- No caso de adiantamento de vale para parcelamento mensal, será permitido até 12 (doze) vales, que somados não ultrapassem o valor de 03 (três) salários integrais do servidor.

II- No caso de funcionários que receberam vale mensal adiantado, e que estarão de férias, os vales serão descontados quando do recebimento das férias, não sendo permitido a

cessão de vales após a emissão da relação de férias, que deverá ser encaminhada ao SISMA até o dia 20 de cada mês.

Art. 4º. A partir da data de publicação desta Portaria, todos os comerciantes filiados ao CDL - Câmara de Diretores Lojistas) de Arcruz, interessados em atender através do Vale-Sisma, deverão obrigatoriamente credenciar-se junto ao SISMA, com assinatura de contrato, de acordo com as cláusulas estipuladas pelo mesmo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com validade até 31 de dezembro de 1999.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz-ES., 08 de janeiro de 1999.

PEDRO TADEU COUTINHO
Presidente da Câmara